



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

OFÍCIO SEI Nº 136443/2022/ME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

As Suas Excelências os Senhores
Newton Rubens de Oliveira
Inacio Bento de Loyola Alencastro
Igor Abreu Farias
Procuradoria de Prerrogativas
Conselho Seccional do Distrito Federal - Ordem dos Advogados do Brasil
SEPN 516 - bloco B - lote 7 - 4º andar - Asa Norte
CEP 70070-050 - Brasília/DF

Assunto: Exigência ilegal de reconhecimento de firma em procuração ofertada por cliente para o advogado atuar no âmbito deste órgão. Ofício n. 015/2022 - PP

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10951.102879/2022-51.

Prezados Senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, pelo presente faço referência ao Ofício n. 015/2022 - PP, pelo qual V. Sas. manifestam preocupação e contrariedade em face da exigência de reconhecimento de firma em procuração ofertada por cidadão para o advogado poder atuar perante essa Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
2. Acerca do assunto, permitam-nos registrar que o atendimento ao advogado no âmbito desse Órgão é regulamentado pela Portaria PGFN n. 375, de 15 de junho de 2018, sendo que as informações correlatas ao assunto estão disponíveis no site da PGFN, nas abas Serviços e Orientações --> Orientações de serviços aos contribuintes --> Agendamento de audiência com o procurador (<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/agendamento-de-audiencia-com-o-procurador>).
3. No mencionado *link* consta expressamente a informação de que o atendimento é realizado a partir de solicitação, seja por procuração eletrônica cadastrada perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, seja procuração física, esta, *prescindindo* de reconhecimento de firma, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.
4. De todo modo, não obstante o procedimento supra mencionado seja

ordinariamente publicizado a todas as unidades dessa PGFN, colocamo-nos à disposição para que, caso este Conselho Seccional tenha conhecimento, nos informe eventuais situações na quais o reconhecimento de firma em procuração ofertada por cidadão tenha sido exigida, em especial, indicando-se a unidade de atendimento em que isso teria ocorrido, bem como, visando a correta identificação do caso concreto, o nome do cidadão que buscou o atendimento e, se possível, da respectiva advogada ou advogado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 09/05/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24589042** e o código CRC **D8F881DF**.

Esplanada dos Ministérios, Bl. P, 8º andar, - Bairro Asa Norte
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2811 - e-mail divisao.gabinete.pgfn@pgfn.gov.br - gov.br/economia